

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 4/91:

Dá por finda a comissão de serviço de Aguiinaldo Lisboa Ramos, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde junto da Santa Sé.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 15/91:

Fixa a orgânica do I Governo Intercalar de II República.

Decreto n.º 16/91:

Nomeia Artur Jorge Correia, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de inspetor-geral do Ministério da Saúde e da Promoção Social.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO:

Despacho:

Declarando o Hotel AEROFLOT de utilidade turística.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral:

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

Decreto Presidencial n.º 4/91

de 23 de Março

No uso da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. — É dada por finda a comissão de serviço de Aguiinaldo Lisboa Ramos, no cargo de embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde junto da Santa Sé.

Publique-se.

Presidência da República, 14 de Março de 1991. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 15/91

de 23 de Março

Na sequência do Decreto Presidencial n.º 2/91, de 25 de Janeiro, que cria e extingue alguns Ministérios e Secretarias de Estado;

Visando fixar a orgânica do I Governo Intercalar da II República;

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1. A Chefia do Governo compreende os seguintes serviços:

- a) O Gabinete do Primeiro Ministro e serviços adstritos;
- b) O Gabinete do Ministro da Defesa e serviços adstritos;
- c) A Secretaria Geral do Governo;
- d) A Imprensa Nacional;
- e) Os serviços integrados na Secretaria de Estado da Administração Interna e na Secretaria de Estado da Juventude;
- f) O Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

2. Transitam para a Chefia do Governo os seguintes serviços anteriormente integrados no extinto Ministério da Defesa Nacional:

- a) O Estado Maior das FARP;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) A Inspeção Geral;
- d) O Comando das Milícias Populares.

3. Transita igualmente para a Chefia do Governo a Direcção-Geral da Comunicação Social, anteriormente integrada no extinto Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

4. São transferidas para o Primeiro Ministro as competências anteriormente cometidas ao Ministro da Informação, Cultura e Desportos, como titular da pasta da Informação.

Artigo 2.º

1. A Secretaria de Estado da Administração Interna compreende o Gabinete do Secretário de Estado, bem como os seguintes serviços anteriormente integrados no extinto Ministério da Administração Interna:

- a) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- b) Direcção dos Serviços de Administração;
- c) Direcção-Geral da Administração Local;
- d) Inspeção-Geral da Administração Local;
- e) Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

2. São transferidas para o Secretário de Estado da Administração Interna as competências anteriormente cometidas ao Ministro da Administração Interna e aos Secretários de Estado da Administração Local e do Interior, excepto quanto à Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e à Direcção-Geral de Cartografia e Cadastro.

Artigo 3.º

1. Transita para a Secretaria de Estado da Juventude a Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, anteriormente integrada no extinto Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

2. São transferidas para o Secretário de Estado da Juventude as competências anteriormente cometidas ao Ministro da Informação, Cultura e Desportos, como titular da pasta dos Desportos.

Artigo 4.º

O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro coadjuva este no exercício das suas funções e exerce as competências que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Artigo 5.º

1. A Secretaria de Estado da Cooperação compreende o Gabinete do Secretário de Estado, bem como a Direcção dos Serviços de Administração e a Direcção-Geral da Cooperação Internacional, anteriormente integradas no extinto Ministério do Plano e da Cooperação.

2. São transferidas para o Secretário de Estado da Cooperação as competências anteriormente cometidas ao Ministro do Plano e da Cooperação, como titular da pasta da Cooperação.

Artigo 6.º

1. A Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades compreende o Gabinete do Secretário de Estado.

2. É transferida para o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades a tutela sobre o Instituto de Apoio ao Emigrante.

Artigo 7.º

1. O Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho compreende:

- a) Os serviços anteriormente integrados no extinto Ministério da Justiça;
- b) Os serviços integrados na Secretaria de Estado da Administração Pública;
- c) A Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, anteriormente integrada no extinto Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

2. São transferidas para o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho as competências anteriormente cometidas a:

- a) O Ministro da Justiça;
- b) O Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais como titular da pasta do Trabalho;
- c) O Primeiro Ministro, como titular da pasta da Administração Pública.

Artigo 8.º

1. O Ministério das Finanças e do Plano compreende os serviços anteriormente integrados no extinto Ministério das Finanças e, ainda, os seguintes serviços anteriormente integrados no extinto Ministério do Plano e da Cooperação:

- a) Direcção-Geral de Planeamento;
- b) Direcção-Geral de Estatística;
- c) Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento.

2. O Ministro das Finanças e do Plano exerce a tutela do Governo sobre o Instituto de Seguros e Previdência Social, a Caixa Económica de Cabo Verde e o INADI, bem como as competências anteriormente cometidas ao Ministro das Finanças e, como titular da pasta do Planeamento, ao Ministro do Plano e da Cooperação.

Artigo 9.º

1. O Ministério da Indústria, Comércio e Turismo compreende:

- a) Os serviços anteriormente integrados no extinto Ministério da Indústria e Energia;
- b) Os serviços anteriormente integrados na extinta Secretaria de Estado do Comércio e Turismo.

2. São transferidas para o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo as competências anteriormente cometidas a:

- a) O Ministro da Indústria e Energia;
- b) O Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, como titular das pastas do Comércio e Turismo;
- c) O Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

3. É transferida para o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo a tutela sobre a ENACOL.

Artigo 10.º

1. Os serviços da extinta Secretaria de Estado das Pescas passam a estar integrados directamente no Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

2. Serão exercidas também pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas as competências anteriormente cometidas ao Secretário de Estado das Pescas.

Artigo 11.º

1. O Ministro da Saúde e Promoção Social compreende:

- a) Os serviços anteriormente integrados no extinto Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, à excepção da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego;
- b) Os serviços integrados na Secretaria de Estado da Promoção Social,

2. São transferidas para o Ministro da Saúde e Promoção Social as competências anteriormente cometidas ao Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, como titular da pasta da Saúde.

Artigo 12.º

1. A Secretaria de Estado da Promoção Social compreende o Gabinete da Secretária de Estado bem como a Direcção-Geral dos Assuntos Sociais anteriormente integrada no extinto Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

2. São transferidas para a Secretária de Estado da Promoção Social as competências anteriormente cometidas ao Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, como titular da pasta dos Assuntos Sociais.

Artigo 13.º

1. Transita para o Ministério da Educação a Direcção-Geral dos Assuntos Culturais, anteriormente integrada no extinto Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

2. São transferidas para o Ministro da Educação as competências anteriormente cometidas ao Ministro da

Informação, Cultura e Desportos, como titular da pasta da Cultura e designadamente a tutela sobre:

- a) Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco;
- b) Instituto Nacional de Cultura;
- c) Arquivo Histórico Nacional;
- d) Instituto Nacional de Cinema.

Artigo 14.º

1. O Ministério dos Transportes e Comunicações compreende os serviços anteriormente integrados no extinto Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, incluindo os da extinta Secretaria de Estado da Marinha Mercante e excluindo os que pertenciam à extinta Secretaria de Estado do Comércio e Turismo.

2. São transferidas para o Ministro dos Transportes e Comunicações as competências anteriormente cometidas ao Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, como titular das pastas dos Transportes e das Comunicações, e ao Secretário de Estado da Marinha Mercante, excepto quanto à tutela sobre a ENACOL, que passa para o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo.

Artigo 15.º

1. Transitam para o Ministério das Obras Públicas os seguintes serviços que integravam o extinto Ministério da Administração Interna:

- a) A Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
- b) A Direcção-Geral de Cartografia e Cadastro.

2. São transferidas para o Ministro das Obras Públicas a tutela sobre o Instituto de Fomento da Habitação e sobre o GAPRO, bem como as competências anteriormente cometidas ao Ministro da Administração Interna e ao Secretário de Estado da Administração Local como titulares das pastas do Urbanismo, Habitação, Meio Ambiente, Cartografia e Cadastro.

Artigo 16.º

1. O pessoal dos serviços dos extintos Ministérios e Secretarias de Estado transita, na mesma categoria e situação, para os departamentos governamentais ou organismos para os quais foram transferidos esses serviços.

2. O disposto no n.º 1 aplica-se igualmente aos recursos materiais e financeiros afectos aos departamentos governamentais extintos e aos respectivos passivos.

3. O pessoal, os recursos materiais e financeiros e o passivo comuns a serviços que, em razão da extinção dos Ministérios e Secretarias de Estado em que se encontravam integradas, foram transferidos para departamentos governamentais ou organismos diferentes será distribuído por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Plano e do Secretário de Estado da Administração Pública, ouvidos os membros do Governo interessados.

4. A reafecção interna do pessoal dos Ministérios que integram Secretarias de Estado será feita por despacho do respectivo Ministro.

Artigo 17.º

Fica o Ministério das Finanças e do Plano autorizado a propor os ajustamentos a introduzir no Orçamento Ge-

ral do Estado em decorrência do Decreto Presidencial n.º 2/91 e do presente decreto-lei.

Artigo 18.º

1. Consideram-se criados, de acordo com a composição fixada na lei, os lugares dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Interna, da Cooperação, da Emigração e das Comunidades e da Secretária de Estado da Promoção Social.

2. Os quadros de pessoal das Repartições de Expediente dos Gabinetes a que se refere o n.º 1 serão fixados por portaria conjunta do Primeiro Ministro, do Ministro das Finanças e do Plano e do Secretário de Estado da Administração Pública, ouvidos os Secretários de Estado interessados.

Artigo 19.º

O presente decreto-lei produz efeitos a partir da entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 2/91.

Carlos Veiga — Osvaldo Sequeira — António Gualberto do Rosário — Manuel Chantre — Gustavo Lima Araújo — Eurico Correia Monteiro — Luis Leite — Manuel Faustino — Teófilo Figueireiro e Silva.

Promulgado em 13 de Março de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 16/91

de 23 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: — É nomeado Artur Jorge Correia, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de inspector-geral do Ministério da Saúde e da Promoção Social, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

Carlos Veiga — Luis Leite.

Promulgado em 13 de Março de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Despacho

A Companhia Aérea Soviética Aeroflot, no intuito de desenvolver as suas linhas com escala na ilha do Sal e de iniciar a operação de grupos turísticos, decidiu construir uma unidade hoteleira na referida ilha a que deu o nome de Hotel Aeroflot.

Tendo a Aeroflot requerido que o seu hotel seja declarado de utilidade turística;

Considerando que, efectivamente, ao aumentar as suas escalas na Ilha do Sal e ao iniciar a operação de grupos turísticos a Aeroflot está a dar um contributo importante para o desenvolvimento do turismo em Cabo Verde;

Tendo ainda em atenção que se trata de uma unidade de bom nível que vem alargar e valorizar o parque hoteleiro nacional;

Declaramos o Hotel Aeroflot de utilidade turística.

Praia, 20 de Fevereiro de 1991. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Gustavo Araújo* — O Ministro das Finanças e do Plano, *Osvaldo Sequeira*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 22 de Fevereiro de 1991:

Dr. Belmiro Monteiro Gil, técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1991.

Publique-se e guarde-se para todos os efeitos legais.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia 12 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ex-Ministro da Justiça:

De 9 de Agosto de 1989:

Domingos Vaz Semedo, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe provisório, promovido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho, para exercer provisoriamente o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1991).

De 29 de Novembro de 1990:

Avelino Cabral Pereira Furtado, habilitado com o curso de ajudante de escrivão — nomeado, nos termos do ar-

tigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, para, provisoriamente, exercer o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 9 de Janeiro de 1991:

Domingos Dias Pereira Mascarenhas — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º secretário de Embaixada dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Plano e da Cooperação:

De 9 de Maio de 1990:

Deolinda Isabel dos Santos Freire, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Estatística — na situação de licença registada, concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, e renovado por igual período, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ex-Ministro da Educação:

De 3 de Outubro de 1989:

José Alves — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1990).

De 26 de Outubro de 1990:

Alfredo Frederico Gonçalves — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor do Ensino Básico Complementar, 3.º nível, 3.ª classe na Escola do Ensino Básico Complementar de Água de Gato.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

Matilde do Espírito Santo Miguel, Osvaldina Rocha e Francisco Soares da Costa, revalidados os contratos para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1990/91 na categoria de professores de posto escolar 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto na Escola n.º 7 de Ribeira Bote concelho de S. Vicente com efeitos o partir do dia 1 de Outubro de 1990.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Novembro:

Aidil de Carvalho Martins Barbosa Borges — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola Secundária de Achada Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, os seguintes docentes habilitados com o curso do Magistério Primário para, provisoriamente, exercerem o cargo de professores primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990:

João Pedro de Pina Centeio;
Arlindo João Teixeira Monteiro;
Salvador Pereira Varela;
Silvino Gomes Cardoso;
Marino Teixeira Dias;
José Pedro dos Santos Dias;
Casimiro Mendes da Fonseca;
Maria Vitalina Cabral da Veiga.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1991).

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, os seguintes docentes habilitados com o curso do Magistério Primário para, provisoriamente, exercerem o cargo de professores primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990:

Maria Lucinda Monteiro Sanches;
Filismina dos Santos Moreno;
Arnaldo Jorge Mendes Brito;
Adriana Maria Lima.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991).

Oriza Maria Lopes Silva Andrade e Lídia da Cruz Araújo, habilitadas com o curso do Magistério Primário — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para, provisoriamente, exercerem, o cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1991).

Faustino Évora, habilitado com o curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, definitivamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1991).

José Arlindo Fernandes Barreto — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1991).

De 8 de Janeiro de 1991:

Maria Leopoldina dos Reis Borges Ortet, monitora de trabalho manuais de 2.ª classe, contratada, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, que se encontrava no estrangeiro a frequentar um curso de cerâmica em Portugal — reintegrada no referido cargo, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1990.

Despacho de S. Ex.ª o Ex-Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 15 de Dezembro de 1990:

Luís Filipe da Silva, técnico superior de 3.ª classe da Televisão Nacional de Cabo Verde — transferido, para o quadro do pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social, onde continuará a exercer por substituição, as funções de director-geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.º o Ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 14 de Novembro de 1990

Claudino Mendes Gomes — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de porteiro, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, e da Promoção Social:

De 4 de Fevereiro de 1991:

Dr. Ildo Augusto de Sousa Carvalho, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em comissão de serviço como director de serviço da mesma Direcção-Geral — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data em que assumir o cargo de director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde e Promoção Social.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991).

De 27:

Maria Madalena Évora Lima Almeida, licenciada em Odontologia — nomeada nos termos dos artigos 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, conjugado com a alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89, para exercer, interinamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ex-Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 16 de Janeiro de 1991:

Luís Filipe Lopes da Silva Duarte — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 17 de Agosto de 1990:

Anastácio Borges, Cândido Fernandes e Fernando Semedo Tavares — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em conjugação com o artigo 10.º n.º 2 e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, aplicável por força do artigo único do Decreto n.º 134/83, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de chefe de trabalho de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Fevereiro de 1991:

António Feliciano de Castilho Lopes Évora, tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — concedida aposentação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º

da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 361 696\$80 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e seis escudos e oitenta centavos), calculada de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

De 5 de Março:

Agneio Ledo Pontes, sub-chefe da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 183 600\$ (cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada de acordo com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 36 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1991):

De 11:

Abílio Augusto Monteiro Duarte, Embaixador do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo o cargo de Presidente da Assembleia Nacional Popular — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 85/III/90, de 6 de Outubro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 600 000\$ (seiscentos mil escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com os artigos 37.º n.º 1 do mesmo Estatuto e 1.º da Lei n.º 45/III/89, de 13 de Junho correspondente a 34 anos de serviço.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1991).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Novembro de 1990:

Antero Rocha Gonçalves, professor de posto escolar, de 1.ª classe, contratado — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 8.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 76 341\$20 (setenta e seis mil trezentos e quarenta e

um escudos e oitenta centavos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991).

De 23 de Dezembro:

José Barros da Fonseca, chefe de trabalho de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas, na situação de licença ilimitada — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991).

Pedro Lopes Correia, auxiliar principal, definitivo, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 134 400\$ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada, de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

De 22 de Fevereiro de 1991:

Ana Maria Bazílio Évora, professora primária do Ensino Básico Elementar, do 2.º nível, 3.ª classe — conta, para efeitos de mudança de classe o seguinte tempo de serviço:

	A	M	D
De 1 de Dezembro de 1981 a 21 de Julho de 1982	—	3	1
De 14 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	9	18
De 1 de Novembro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	1
De 8 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985	—	9	24
De 1 de Outubro de 1985 a 31 de Julho de 1986	—	10	1
De 1 de Outubro de 1986 a 31 de Julho de 1987	—	10	1

De 1 de Outubro de 1987 a 31 de			
Dezembro de 1990	3	3	1
Total	7	11	17

Maria Antónia Évora Barros, professora de 2.º nível, 3.ª classe, provisória, do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado, para efeitos de mudança de escalão:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 o 5 de Agosto de 1975	—	9	29
De 13 de Fevereiro de 1976 a 29 de Fevereiro de 1976	—	—	17
De 5 de Novembro de 1976 a 30 de Junho de 1977	—	7	26
De 5 de Dezembro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	6	27
De 5 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979	—	9	27
De 5 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	9	27
De 5 de Novembro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	8	27
De 4 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	28
De 15 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	9	17
De 20 de Outubro de 1987 a 31 de Julho de 1988	—	9	17
De 1 de Outubro de 1989 a 31 de Julho de 1990	—	10	—
De 1 de Outubro de 1990 a 31 de Dezembro de 1990	—	3	—
Total	8	—	2

De 28:

Serafim de Pina Furtado Tavares Silva, professor de posto profissionalizado de 2.ª classe, definitivo — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 21, de 21 de Maio de 1983	7	4	3
De 1 de Dezembro de 1982 a 31 de Agosto de 1983	—	9	1
De 2 de Outubro de 1983 a 31 de Dezembro de 1990	7	3	—
Total	15	4	4

Maria Helena Barros Fontes, encarregada de rouparia, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 15 de Abril de 1977 a 30 de Junho de 1990	13	2	16

Despacho do Director-Geral do Ensino:

De 9 de Janeiro de 1991:

Manda que sejam transferidos a seu pedido, os professores abaixo indicados das Escolas onde se acham colocados para as que a seguir indicados, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

1. Isaura da Conceição Lima Medina, da Escola n.º 32, do concelho da Ribeira Grande, para a Escola n.º 3, do concelho de S. Vicente.
2. Lídia Lopes Silva Alves, da Escola n.º 17, do concelho de S. Vicente, para a Escola n.º 5, do mesmo concelho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Deliberações do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 27 de Maio de 1990:

Silvestre Maximiliano dos Santos — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de varredor do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1990).

De 17 de Agosto:

Arlinda Francisca da Cruz Gonçalves Coelho — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1990).

Renovações de contrato de prestação de serviço:

De 28 de Novembro de 1990:

Adélia Maria Botelho dos Santos, contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço, no Ministério da Educação — renovada o contrato, com o vencimento mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos).

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 1990 e termina em 30 de Setembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Darlinda Maria Pacheco Moreira, contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço, no Mi-

nistério da Educação — renovada o referido contrato, com o vencimento mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos).

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 1990 e termina em 30 de Setembro de 1991.

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de duas vagas de operário não qualificado de 1.ª classe — (lubrificadores) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28, de 20 de Julho de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural em 28 de Dezembro de 1990:

	Valores
Sabino Mendes Moreno	13,4
Inacio Freire Gonçalves	12,6

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga de operário qualificado principal — (operador de máquinas) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28, de 20 de Julho, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Dezembro de 1990:

Paulo Gonçalves Gomes	16,3 valores
------------------------------	--------------

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de pessoal auxiliar de 2.ª classe (condutores-auto) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28, de 20 de Julho de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Dezembro de 1990:

	Valores
Francisco Pereira Gomes	13,8
José dos Santos Moreno	12,6
Samuel Fortes Ferreira	12,5
Armindo Correia	12,4
Nicolau Garcia Pereira	10

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vaga de operário qualificado de 1.ª classe (bate-chapas) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28 de 14 de Julho de 1990, homologada por despacho

de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Dezembro de 1990:

João José Fortes	13,9 valores
-------------------------	--------------

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de pessoal auxiliar (condutor-auto pesados) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, a que se refere o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28, de 20 de Julho de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Dezembro de 1990:

	Valores
Paulo António Ramos... ..	14,4
Pedro Vaz Furtado... ..	13,9
Samuel Diniz Pereira	13,3
João Baptista Moreno... ..	11,0

Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para ingresso na Direcção-Geral de Estatística a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto de 1990:

Para 3.º oficial:

Saturnino Lopes Gomes;
Vital Fernandes Tavares.

Para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

Alita Delgado Lopes;
Bernardina Pereira Batalha;
Dulce Ester Mendes Almada;
Fernanda Maria Garcia Andrade;
Ilídio Teixeira Tavares;
José Carlos Garcia Borges;
José Maria Borges Tavares;
José Maria Tavares Fernandes.

Calendário para realização das provas de concurso de ingresso na Direcção-Geral de Estatística:

Dia 2 de Abril de 1991:

8 horas — 3.º oficial.

8 horas — escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe.

Obs: Para as provas de escriturários-dactilógrafos os candidatos devem ser portadores de uma máquina de escrever.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para o preenchimento das vagas de director de 3.ª classe da carreira administrativa do quadro do pessoal do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1990:

- 1 — Carmen de Santa Rosa Lopes da Silva Duarte.
- 2 — Maria José Sousa.

Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para técnico profissional de 1.º nível, de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Promoção Social.

Maria Tereza Borges Teixeira Barros.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Março de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 26 de Outubro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente dos seguintes professores de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, do Liceu «Olavo Moniz» — Sal, publicados no *Boletim Oficial* n.º 47/90:

Francisco Silva Ramos.

António Livramento Silva Roque.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Março de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 5 de Setembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de Mário Alberto Anunciação Lopes da Costa, professor primário de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Elementar do Paúl, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Março de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 5 de Setembro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço de André Gomes Semedo, no cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/90.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48/90, respeitante à lista de classificação final do concurso para 3.º oficial no que diz respeito a candidata, Dinora Augusta Lima Alves Soares:

Onde se lê:

Dinora Augusta Duarte.

Deve ler-se:

Dinora Augusta Lima Alves Soares.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 30/90, de 28 de Julho, pág. 435, o despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo de 23 de Maio de 1990, referente à nomeação provisória de Domingos Mendes Fernandes Moreno, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil;

Deve ler-se:

... da Direcção-Geral do Comércio.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 19 de Março de 1991. — O director-geral, substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviços.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 30/C, de fls. 03 a 64, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Irmãos Unidos, Gomes & Gomes, L.da», com sede na Achada de Santo António — Praia.

Que, em consequência do citado aumento, altera o artigo terceiro do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Terceiro

O capital social é de cinco milhões de escudos, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e diversos valores do activo líquido da sociedade e corresponde a soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

1. António Fernandes Gomes, uma quota de 1 650 000\$00
2. André Gomes Fernandes, uma quota de ... 1 650 000\$00
3. Manuel Neves Gomes Fernandes, uma quota de 500 000\$00
4. Alberto Fernandes Gomes, uma quota de 1 200 000\$00

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos... ..	45\$00

Total 155\$00

São (cento e cinquenta e cinco escudos). — Conferida, *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 2387/91.

(38)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, de fls. 91 verso a 93, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de doze de Fevereiro do ano em curso, na qual, Maria Fonseca, solteira, maior, doméstica, natural desta ilha, residente nesta cidade da Praia, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Um prédio urbano, rés-do-chão, moradia, situado na Avenida Andrade Corvo, coberto de telha de barro, rebocado e caiado dentro e fora, com três compartimentos térreos, quintal térreo e uma cozinha térrea, coberto de telha, que confronta do Norte com Maria da Encarnação Flora Pires Viegas, Sul com Sérgio Barbosa Mendes, Leste com a Avenida Andrade Corvo e Oeste com Eduardo Jaime Pereira Carvalho da Silva, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quatrocentos e trinta e cinco

com o rendimento colectável de três mil setecentos e quarenta escudos a que corresponde o valor matricial de setenta e quatro mil e oitocentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por doação feita verbalmente há mais de quarenta anos pelo seu falecido companheiro Lucas Lopes Correia, que não chegou ser reduzida a escritura pública por motivo do falecimento do doador.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos... ..	45\$00
Total	155\$00

São (cento e cinquenta e cinco escudos). — Conferida, *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 2329/91.

(39)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 76, verso a 79, verso do livro de notas para escrituras diversas número 30/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Luís Lopes de Almeida, Luís Bernardo Lopes de Almeida e Maria de Assis Beiramar Lopes de Almeida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luís Lopes de Almeida, L.d.ª, que se regerá pelo seguinte estatuto.

Denominação, sede, objecto e duração

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Luís Lopes de Almeida, L.da».

Segundo

Tem a sua sede na cidade da Praia e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação, exportação, venda a grosso e a retalho, podendo igualmente dedicar-se a actividades afins, complementares, conexas, ou outra qualquer.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Capital social

Quinto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

- Luís Lopes de Almeida — 5%
- Luís Bernardo Lopes de Almeida — 50%
- Maria de Assis Beiramar Lopes de Almeida — 45%

Cessão, divisão e amortização de quotas

Sexto

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Primeiro) — Para efeitos de exercício do direito de preferência estabelecido nesta cláusula, o sócio que pretenda ceder a sua quota a não sócio deverá comunicar a sua intenção à sociedade, por carta registada com aviso de recepção remetida à gerência, na qual indicar-se-ão também o preço da cessão, as condições do seu pagamento e o domicílio para efeitos de resposta.

Parágrafo Segundo) — O consentimento da sociedade tem-se por dado quando, no prazo de sessenta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o parágrafo anterior, não tenha sido recebida no domicílio indicado, resposta expressa no sentido de a sociedade pretender exercer o seu direito de preferência pelo preço estabelecido e nas condições indicadas pelo sócio cedente.

Parágrafo Terceiro) — O consentimento da sociedade tem-se também por dado quando sócios que representem mais de metade do capital social, excluído o sócio cedente, expressamente o concederem por escrito autêntico ou autenticado.

Sétimo

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor dos herdeiros dos mesmos, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Parágrafo Primeiro) — O preço da amortização será o valor que para a quota resultar de balanço expressamente dado para o efeito.

Parágrafo Segundo) — O pagamento do preço poderá ser feito em prestações até ao máximo de três e em período não excedente a três anos, quando assim for deliberado, justificadamente, pela assembleia geral.

Parágrafo Terceiro) — Considerar-se-á realizada a amortização, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação.

Administração

Nono

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dele e a administração do património social incumbem ao sócio Luís Bernardo Lopes de Almeida, com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro) — Em caso de ausência ou impedimento, o gerente poderá substabelecer os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, a outro sócio ou até à pessoa estranha à sociedade, passando-lhe a competente procuração.

Parágrafo Segundo) — A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Assembleia geral

Décimo

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, vinte dias de antecedência.

Balanço e distribuição de resultados

Décimo Primeiro

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade relativos ao ano social anterior.

Décimo Segundo

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral, não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Disposições diversas

Décimo Terceiro

O ano social é o civil.

Décimo Quarto

Para dirimirem quaisquer questões emergentes do presente contrato, as partes estipulam o foro da Região da Praia, com exclusão de qualquer outro.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de 1.º Classe da Praia, aos treze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos... ..	105\$00
Total	248\$00

(São: duzentos e quarenta e oito escudos). — Conferida. — Registada sob o n.º 2638/91.

(40)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 28 de Janeiro de 1991, lavrada de folhas 63 verso a 65, do livro de notas para a escrituras diversas n.º 37/A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores, Edígio Patrício Lopes Pires, José Lopes de Pina Pires e Manuel Martinho Oliveira, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Transportes, Turismo e Aluguer de Carros, Limitada», que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma — Sociedade de Transportes, Turismo e Aluguer de Carros, Limitada, abreviamente Somicar.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo Terceiro — A sede da sociedade é no Espargo — ilha do Sal, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional ou no Estrangeiro.

Artigo Quarto — O objectivo da sociedade é a exploração de transporte terrestre, colectivo de autocarros, taxis, carrinhas, camiões e automóveis sem condutor.

Artigo Quinto — A sociedade pode participar na constituição de outras sociedades nacionais ou estrangeiras cuja actividade seja reconhecida de interesse pela Assembleia Geral.

Artigo Sexto — O capital social é de 2 250 000\$ (dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente á soma das quotas dos sócios está integralmente realizado em dinheiro e distribuído do seguinte modo:

Egídio Patrício Lopes Pires — 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos).

José Lopes de Pina Pires — 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos).

Manuel Martinho Oliveira — 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos).

Artigo Sétimo — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete a todos os sócios, que deste já são nomeados, gerentes sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo Primeiro — Devido a ausência dos sócios desde já é nomeado gerente da sociedade o senhor, Amadeu Luís António Barbosa, que terá a remuneração que for fixada em assembleia dos sócios.

Parágrafo Segundo — No caso de doenças ou impedimento do gerente nomeado, este poderá conferir os poderes de gerência a pessoa de confiança, mediante a respectiva procuração.

Parágrafo Terceiro — O gerente nomeado, referido no parágrafo primeiro — representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo obrigar a mesma em todos os actos e contratos, podendo ouvir os sócios por intermédio de telegramas, telex ou telefax, caso entender necessário.

Artigo Oitavo — A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento do sócio não cedente.

Artigo Nono — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo Décimo — Os balanços serão dados anualmente e encerrados aos trinta e um dias de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano seguinte.

Parágrafo Único — Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- Dez por cento para o fundo de reserva legal, até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- O remanescente para distribuição entre os sócios proporcionalmente as suas quotas.

Artigo Décimo Primeiro — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Décimo Segundo — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e pela resolução dos sócios tomada em Assembleia Geral e á partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Artigo Décimo Terceiro — Em todo o caso omisso prevalecerá o que for deliberado entre sócios em Assembleia Geral e as disposições das leis legais e comercial em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 7 de Fevereiro de 1991. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(41)